



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 049/2013

PROCESSO Nº 201300004028317 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DA GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - GNRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, e, de outro lado, o **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.038.232/0001-64, com sede em Brasília-DF, no Setor de Indústrias Gráficas, quadra 06, lote 2080, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais, neste ato representado pelo **Sr. GIL MARCOS SAGGIORO**, brasileiro, bancário, portador do RG nº M-1.588.643-SSP/MG e do CPF nº 410.975.726-68, e pelo **Sr. MARCOS CHAVES CARVALHO**, brasileiro, arquiteto, portador do RG nº M-756.645-SSP/MG e CPF nº 343.739.426-68, celebram o presente contrato, processo nº. 201300004028317 de 20/05/2013, fundamentado na **Inexigibilidade de Licitação**, de acordo com o *caput* do Art. 25 e Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, e nos casos omissos a Instrução Normativa nº 761/05-GSF, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos Serviços de Arrecadação de Tributos Estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, e respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Fica designada como Gestora do Contrato a servidora ROSA MARIA DE OLIVEIRA, conforme Portaria nº 178/2013-SRE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. A mesma observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

São responsabilidades do **CONTRATADO**:

I - receber tributos estaduais, por meio da **GNRE**, desde que devidamente preenchida, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e correção monetária constantes do referido documento de arrecadação;

II - autenticar originalmente as 03 (três) vias da **GNRE** e devolver a 2ª (segunda) e 3ª (terceira) vias ao contribuinte, ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios, identificando a destinação das vias, no caso de pagamento por meio eletrônico;

III - manter as **GNRE** (em papel ou preservadas por outros meios legais) arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

IV - enviar o arquivos total diário até as 12:00 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação;

V - remeter as informações regularizadas até às 18:00 horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao retorno da remessa rejeitada;

VI - prestar as informações concernentes às **GNREs** recebidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da solicitação;

VII - certificar a legitimidade da autenticação aposta na **GNRE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses em que haja notificação da **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** neste prazo, caso em que a legitimação deverá ser efetuada a qualquer tempo;

VIII - efetuar o repasse do produto da arrecadação dos Tributos Estaduais, por meio do Sistema de Transferência de Reservas - STR, conforme "Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás", das agências bancárias e seus prepostos, até às 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da data da arrecadação;

IX - liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de tributos por meio da **GNRE**, se aceitos pelo **CONTRATADO**;

X - cumprir as normas estabelecidas na legislação específica de Goiás, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular procedimentos concernen-



137

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

tes aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes;

XI – comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;

XII – apresentar à **CONTRATANTE** documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIII - disponibilizar à **CONTRATANTE**, quando solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV – disponibilizar à **CONTRATANTE** os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

XV – manter as fitas-detalhe e os documentos de controle de depósitos de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais), arquivados e disponíveis à **CONTRATANTE**, por, no mínimo 02 (dois) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos estaduais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados conforme disposto no inciso IV da Cláusula Sexta;

XVI – disponibilizar por transmissão eletrônica, as informações da **GNRE**, em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais)

Parágrafo Único. É vedado ao **CONTRATADO**:

I - utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculados à prestação de serviços para a **CONTRATANTE**;

II – estornar, cancelar ou debitar valores autenticados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos estaduais;

II – especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados;

III – restituir ao **CONTRATADO** o valor repassado indevidamente, até o 12º (décimo segundo) dia útil, contados da data de recebimento da solicitação, após o qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários;



138

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

IV - remunerar o **CONTRATADO** pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

O **CONTRATADO** será remunerado, por unidade da **GNRE**, a critério da **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

I – R\$ 1,00 (um real) para recebimento da **GNRE**, com prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados;

II – R\$ 0,63 (sessenta e três centavos) para recebimento da **GNRE** por meio eletrônico (home/office bank ou Internet), por débito automático e respectiva prestação de contas em meio magnético ou transmissão eletrônica de dados.

Parágrafo 1º- A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações previstas no inciso XII da Cláusula Terceira.

Parágrafo 2º - A remuneração prevista nesta cláusula será mensal, sujeita à aprovação da **CONTRATANTE** e deverá ser efetuada até o 12º (décimo segundo) dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

Parágrafo 3º - Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo **CONTRATADO** em relação ao apurado pela **CONTRATANTE**, prevalecerá a informação desta até que o **CONTRATADO** prove o contrário, caso em que a **CONTRATANTE** procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários;

Parágrafo 4º - Os valores relativos à remuneração serão creditados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica indicada pelo **CONTRATADO**, podendo, a critério da **CONTRATANTE**, ser deduzidos os valores decorrentes das penalidades, não mais passíveis de recurso e ainda não recolhidos.

Parágrafo 5º - A remuneração realizada com descumprimento do prazo previsto no § 2º desta Cláusula será acrescida de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades ao **CONTRATADO**:



139

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

a) O **CONTRATADO** que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, aplica-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

b) O **CONTRATADO** sujeitar-se-á:

I – à multa de R\$ 20,00 (vinte reais), por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I, II e III da Cláusula Terceira;

II – à multa de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 0,10 (dez centavos) por documento, por dia de atraso, o que for maior, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos IV e V da Cláusula Terceira;

III – à multa de R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos VI e VII da Cláusula Terceira, com acréscimo de 100% (cem por cento) a cada solicitação não atendida;

IV – à atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários e multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado, na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no inciso VIII da Cláusula Terceira;

V – à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de descumprimento das vedações estabelecidas no inciso I do Parágrafo Único da Cláusula Terceira;

VI – à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por documento de natureza fiscal - tributário adulterado pelo **CONTRATADO**;

VII – à multa de R\$ 5,00 (cinco reais), por documento repetido, informado na remessa de dados;

VIII – à multa de R\$ 10,00 (dez reais), por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original;

IX – à multa de R\$ 100,00 (cem reais), por documento (GNRE ou outro), transmitido pelo **CONTRATADO** ao Estado de Goiás, quando o mesmo não for o favorecido;

X – advertência formal, pelo não envio do movimento parcial de arrecadação por 03 (três) vezes no mesmo mês e, a contar da 4ª (quarta) reincidência, aplicação da multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por registro não enviado, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na hipótese de descumprimento da obrigação estabelecida no inciso XVI da Cláusula Terceira;

XI – à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de descumprimento das vedações estabelecidas no inciso II do Parágrafo Único da Cláusula Terceira;



140

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 1º - O recolhimento dos valores das penalidades previstas nesta Cláusula será efetuado pelo **CONTRATADO** por meio de documento de arrecadação estadual ou na forma determinada na legislação de Goiás, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da notificação.

Parágrafo 2º - O **CONTRATADO** poderá recorrer da penalidade imposta, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da notificação.

Parágrafo 3º - Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o **CONTRATADO** terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

Parágrafo 4º - O recolhimento das penalidades previstas, efetuado fora do prazo, sujeitará o **CONTRATADO** à atualização monetária calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás, para atualização dos seus créditos tributários.

Parágrafo 5º - A exigibilidade e/ou pagamento da multa prevista no inciso XI desta Cláusula, não exonera o **CONTRATADO** da obrigação de efetuar o repasse financeiro relativo ao valor estornado ou cancelado, ou devolver valores indevidamente debitados, a que se refere o inciso II do Parágrafo Único da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79 e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que couber.

§ 1º - Fica o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- I - liquidação do **CONTRATADO**;
- II - incapacidade ou desaparecimento do **CONTRATADO**;
- III - inidoneidade do **CONTRATADO** para contratar com a Administração Pública.

§ 2º - Poderá, ainda, o Contrato ser rescindido de comum acordo ou por conveniência das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**, com valor mensal por demanda de aproximadamente **R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais)**;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

§ 1º – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta da verba nº 2013.23.04.04.122.0000.7.014.03.3.90.39.43.00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00087, de 05/08/2013, no valor de R\$ 1.230,00 (mil duzentos e trinta reais), emitida pela seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º – Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

§ 1º – O presente Contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com efeitos jurídicos a partir da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

§ 2º – Em função da assinatura do presente contrato ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros instrumentos firmados anteriormente com o mesmo objeto, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Na hipótese de repasse de valor a maior, o **CONTRATADO** formalizará à **CONTRATANTE** o pedido de restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constitui obrigação do **CONTRATADO**, o pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação do serviço, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato pode ser modificado ou suplementado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, passando a fazer parte integrante deste Contrato, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os impostos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do **CONTRATADO**, conforme definido na Legislação Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos casos de omissões neste Contrato de procedimentos referentes à arrecadação de receitas estaduais, serão utilizadas as normas regulamentadoras das atividades de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais devidos à SEFAZ-GO;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE

É do Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, a competência para dirimir todas as lides decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, em livre manifestação de vontade, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.


GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos ¹¹.....dias do mês de setembro.....do ano de 2013.

CONTRATANTE:


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda


TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado

CONTRATADO:


GIL MARCOS SAGGIORO
Banco Cooperativo do Brasil S.A


MARCOS CHAVES CARVALHO
Banco Cooperativo do Brasil S.A



000597

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201300004028317 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2013 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DA GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - **GNRE**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE **GOIÁS**, REPRESENTADO PELA **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, E O **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, **Sr. MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e, de outro lado, o **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.038.232/0001-64, com sede em Brasília-DF, no Setor de Indústrias Gráficas, quadra 06, lote 2080, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais, neste ato representado por procuração pelo **Sr. GIL MARCOS SAGGIORO**, brasileiro, bancário, portador do RG nº MG-1.588.643 PC/MG e do CPF nº 410.975.726-68, e pelo **Sr. LEONARDO SOUSA DAMASCENO**, brasileiro, bancário, portador do RG nº MG 4.761.709 SSP/MG e CPF nº 833.539.416-49, celebram o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2013, processo nº 201300004028317 de 20/05/2013, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, e nos casos omissos a Instrução Normativa nº 761/05-GSF, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valor do Contrato nº 049/2013, de prestação dos Serviços de Arrecadação de Tributos Estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - **GNRE**, e respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º – Fica acrescido ao Contrato nº 049/2013 o valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);





000598

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

§ 2º – O valor total estimado do Contrato nº 049/2013 passa para R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

§ 3º – As despesas decorrentes da execução deste aditivo correrão, neste exercício, à conta da verba nº 2018.23.04.04.122.0000.7.014.03, fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00105, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), emitida em 13/08/2018 pela seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.


CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 30
dias do mês de Agosto de 2018.

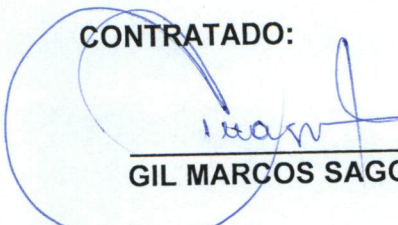
Pela **CONTRATANTE**:


MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda


PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Prot. 353- CAB - 2018/PE/E

CONTRATADO:


GIL MARCOS SAGGIORO

LEONARDO SOUSA DAMASCENO
Banco Cooperativo do Brasil S.A

